



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Tabela Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

Cuida-se de processo instaurado, por meio do Termo de Abertura Nº 559/2023 - PJPI/EJUD-PI (4021870) com a finalidade de viabilizar a participação de servidores lotados na Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI em capacitação com o tema “*Curso Avançado para Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos*”, com conteúdo voltado à aplicação em diversos níveis de chefia e gerenciamento de órgãos públicos, conforme legislação, jurisprudência e melhores práticas administrativas, alinhado ao Plano Estratégico do Poder Judiciário Nacional e Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

O presente quadro comparativo tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º que discorre que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim, segue abaixo a tabela comparativa, vejamos:

REFERÊNCIA	OBJETO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
NE23 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região	CONTRATAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MODELAGENS E USO DE FACILITIES PARA 2 SERVIDORES DA SJMG/TRF6. PA SEI: 0002898-67.2022.4.06.8000	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
NE616 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios	INSCRIÇÃO DE 03 SERVIDORES NO CONGRESSO NACIONAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MODELAGENS DE CONTRATAÇÃO E USO DE FACILITIES, A	3	R\$ 2.980,00	R\$ 8.940,00

REFERÊNCIA	OBJETO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
	SER MINISTRADO PELOS AUDITORES ANDRÉ PACHIONI BAETA E RAFAEL JARDIM, NO PERÍODO DE 19 A 20/12/2022, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS-AULA.			
NF 0001.148 - SEBRAE - RR	CONGRESSO NACIONAL MANUTENÇÃO PREDIAL, MODELAGENS DE CONTRATAÇÃO E USO DE FACILITIES - O PLANEJAMENTO E A FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, DISPOSIÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NO PERÍODO DE 19 E 20/12/2022, CARGA HORÁRIA 16H/A. PARTICIPANTES: GISELLY DOS REIS CARDOSO E TARSILA ZANDONÁ AGUILAR.	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00

**VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA O TJPI
PROPOSTA - DOC SEI Nº 4022031**

R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)

Para fins de cálculo, utilizou-se a média dos valores cobrados pela empresa em contratações semelhantes realizadas recentemente, comparando com o valor cobrado na proposta apresentada, mantendo a mesma referencia de comparação, qual seja o valor por carga horária e por participante.

Como se nota, os valores praticados com outros órgãos não são dissonantes ou discrepantes da proposta, ora, juntada a esses autos, portanto, **apresentam-se como factíveis e exequíveis**, sem gerar desvantagem para a Administração.

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre **critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas**, assim orientou: *“dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”*

Ora, diante dessas informações claras e insofismáveis, depreende-se que os valores apresentados, na proposta em tela, notabilizam-se como vantajosos para a Administração Pública no caso em tela.

Portanto, o critério da COMPARABILIDADE, recomendado, positivado na Lei 14.133/2021, **está plenamente atendido** e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da **EFICIÊNCIA** e da **ECONOMICIDADE**, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma administração pública gerencial e moderna.

Isto posto, remete-se o presente procedimento à **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC** para análise e deliberação.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA

Chefe da Seção de Compras do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva**, Chefe da Seção de Compras, em 06/03/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4062363** e o código CRC **0AD67ACC**.